MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer Jurídico – NEUDI PERIN OAB/SC 8455

Processo de licitação nº 100/2026

Modalidade Pregão Presencial RP nº 10/2026

Objeto – Contratação de empresa para transporte de passageiros

Objeto específico desta análise – Recurso

A empresa GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.465.872/0001-03, por seu representante legal, tempestivamente protocolou recurso face a sua inabilitação.

A recorrente foi classificada na fase da proposta.

Já na fase de habilitação quando da análise dos documentos a comissão de licitação entendeu por inabilitar, eis que segundo consta do registro da ata de fl . 187, não teria atendido ao disposto, nos itens III e V da cláusula 15.6.3 do edital.

Quanto ao item III a empresa apresentou o documento na fase de recurso.

Este documento em que pese constar como exigência no momento da entrega dos documentos, trata-se de um documento passível de ser apresentado em fase de diligência, eis que não impacta na formulação da proposta, não causa prejuízo a isonomia e competitividade, não gera prejuízo ao Ente e não trás vantagem ao competidor ora recorrente.

No ato da apresentação dos documentos a empresa comprovou ter motorista, contudo a documentação não restou comprovada plenamente.

Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Diante da situação fática, a documentação apresentada no recurso, não caracteriza juntada de um novo documento, e sim de uma mera complementação de documento já existente.

Quanto ao item 15.3.6, V este documento poderá ser apresentado até a fase da assinatura do contrato, conforme o próprio edital assim oportuniza este prazo específico.

Portanto, a vinculação ao Edital persiste até a data da assinatura do contrato.

Diante do exposto, OPINO pelo conhecimento e provimento do recurso para que a empresa GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.465.872/0001-03, seja habilitada e consequentemente prossiga no certame nos termos do Edital.

Quanto aos documentos do item V do item 15.3.6, recomendo que a comissão efetue diligência junto ao órgão competente para verificação da autenticidade dos mesmos.

Irati, 10 de agosto de 2026

NEUDI PERIN

OAB/SC 8455